



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 067/2024
FLS.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2024
IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para locação de 10 (dez) veículos com motorista conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DOS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Considerando os apontamentos delineados pela impugnante, essa Administração prestará os devidos esclarecimentos de forma objetiva.

DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1(UM) ANO DE CONTADO DA PROPOSTA

- Em que pese o exposto pela empresa neste item, no pedido de impugnação, tal assertiva não merece reforma, eis que consta, em ao menos 03 (três) oportunidades, o texto no qual se definem as regras para o reajustamento anual do contrato. Vale destacar que o item 5.14 do termo de referência e os itens 6.14 e 7.9 da minuta do contrato, tratam justamente do reajustamento dos valores de contrato e o índice de referência, conforme texto a seguir: "*Haverá reajuste anual, de acordo com o IPCA*". Portanto, não há o que se falar em ausência desta condição, conforme apontado pela impugnante.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 067/2024
FLS.: _____

DA AUSÊNCIA DE PRAZO DE ENTREGA

- **COMPULSANDO** os autos, detendo análise sobre termo de referência, edital e minuta de contrato, de fato não se observa o regramento específico quanto ao tema delineado, configurando-se um equívoco na confecção do instrumento convocatório. Não há, de fato, nenhuma menção sobre o prazo para a entrega dos veículos no atual edital. Portanto, será realizada uma retificação/adequação e posterior publicação do instrumento convocatório com a devida alteração para que a entrega dos veículos possua prazo estipulado por essa Municipalidade, de acordo com seu entendimento.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve acatar e julgar **PARCIALMENTE** procedentes os **PEDIDOS** da impugnante, no sentido de inserir no edital cláusula constando os regramentos, prazos e condições da forma de entrega. Para tanto, novo edital será confeccionado, assinado e publicado com a maior brevidade possível, devendo todos os interessados acompanhar o portal da transparência Municipal e o portal do compras.gov

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu provimento parcial. Ao final, exara a Secretária de Saúde, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 24 de maio de 2024.


KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira


Laurie Dias Alves Horato Garcia Mat. 040231680
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro
Secretária Municipal de Saúde